



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.314, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do bairro Regomoleiro no município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante o Bairro Regomoleiro, conforme as designações, descrições e delimitações, assim como o mapeamento parte integrante desta Lei, como segue:

Corresponde a zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: Inicia-se no ponto P1 (245565; 9358676), seguindo em imaginária paralela ao leito do Rio Potengi, no sentido oeste/leste, até chegar o Ponto P2 (2478403; 9358254), segue através de uma linha imaginária contornando os viveiros até o ponto P3 (247645; 9358746), seguindo em linha reta imaginária, no sentido sudeste/nordeste, até o ponto P4 (247722; 9358911), segue através de uma linha imaginária contornando os viveiros até o ponto P5 (248581; 9359813), seguindo em linha reta imaginária, sentido sudeste/nordeste, até o Ponto P6 (248728; 9360353), ligando em linha reta imaginária, paralela a Rua Nossa Senhora da Conceição/Rua da Esquerda até o encontro com a Rua Epitácio Marinho no Ponto P7 (247866; 9360464), segue na referida Rua Epitácio Marinho, no sentido sul/norte, até o encontro com a Rua Padre Thiago, seguindo a esquerda da referida Rua Padre Thiago até Av. Benedito Santana, Ponto P8 (247929; 9360884), segue na Av. Benedito Santana, no sentido norte/sul até o encontro com o Rio Golandim, no ponto P9 (247609; 9360335), seguindo no leito do Rio, no sentido sudeste/nordeste, até o encontro com o Bairro Golandim a leste e a oeste com Loteamento Granja São Francisco, limitando-se com as terras dos herdeiros de Osmundo Farias, no Ponto P 10(24819; 9361204), seguindo no sentido leste/oeste margeando o Loteamento Granja São Francisco e posteriormente pelo Loteamento São Francisco até o Ponto P11(24635; 9360675), daí segue no sentido norte/sul, limitando-se com o Loteamento São Francisco, e posterior a Rua Projetada do Loteamento Parque Monte Líbano, até o limite



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

com o Loteamento Mirante do Sol, chegando no entroncamento com a RN-160 no Ponto P12 (245660; 9359771), seguindo em linha reta imaginária, no sentido norte/sul até chegar o Ponto P1, conforme definido no Anexo I.

Limites: Norte: Terras dos herdeiros de Osmundo Farias

Sul: Zona de Proteção Ambiental I

Leste: Amarante, Novo Amarante e Golandim

Oeste: Loteamentos Mirante do Sol I, II e III

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(RN), 03 de fevereiro de 2012.
191º. da Independência e 124º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo